

Edite Azevedo

De: Berta Tavares
Enviado: quinta-feira, 6 de Outubro de 2011 16:49
Para: arquivo
Assunto: FW: pareceres Estauto do Aluno e Ed. Saúde
Anexos: parecer ES R Grande Estatuto.docx; parecer ES R Grande Saúde.docx

Importância: Alta

De: Catarina Furtado
Enviada: quinta-feira, 6 de Outubro de 2011 15:44
Para: app
Cc: cas
Assunto: FW: pareceres Estauto do Aluno e Ed. Saúde

Favor dar entrada.
Obrigada,

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: CE - Oficial [<mailto:cees.ribeiragrande@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 27 de Setembro de 2011 16:47
Para: Catarina Furtado
Assunto: pareceres Estauto do Aluno e Ed. Saúde

Boa tarde, sr.ª deputada,

Em anexo envio dois documentos: um com o parecer sobre a proposta do Estatuto do Aluno e outro com o parecer sobre a proposta da Educação para a Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel dos Santos Almeida
Presidente do Conselho Executivo
Escola Secundária da Ribeira Grande
Rua dos Condes, 7
9600-521 Ribeira Grande
Telefone: 296 470 021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3400 Proc. Nº 102
Data	01, 10, 11 Nº 19, 2011

De: CE - Oficial [mailto:cees.ribeiragrande@azores.gov.pt]

Enviada: terça-feira, 27 de Setembro de 2011 16:47

Para: Catarina Furtado

Assunto: pareceres Estauto do Aluno e Ed. Saúde

Boa tarde, sr.ª deputada,

Em anexo envio dois documentos: um com o parecer sobre a proposta do Estatuto do Aluno e outro com o parecer sobre a proposta da Educação para a Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel dos Santos Almeida

Presidente do Conselho Executivo

Escola Secundária da Ribeira Grande

Rua dos Condes, 7

9600-521 Ribeira Grande

Telefone: 296 470 021

Parecer do Departamento de Línguas Germánicas

Assunto: Proposta do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário

O departamento considerou que a nova proposta apresenta medidas que irão, tal como se propõe, conduzir a um ambiente escolar mais saudável para todos os seus intervenientes. O aproveitamento escolar, a assiduidade e a pontualidade serão promovidas. A indisciplina que se tornou numa realidade preocupante em muitos estabelecimentos de ensino será mais facilmente combatida. Assim, será atribuída mais autoridade ao pessoal docente e não docente como resposta às suas reclamações, cada vez mais frequentes, no tocante à aplicação de sanções pouco produtivas para com aqueles que não cumprem, fundamentalmente, os seus deveres cívicos. A salientar que os alunos que se destacam pelo bom aproveitamento sentir-se-ão mais reconhecidos e, por outro lado, aqueles que não cumprem alguns dos seus deveres repensarão, muito provavelmente, a sua conduta. No entanto, será importante que se remeta para o Regulamento Interno da escola, a regulamentação da que é instituído por este diploma uma vez que tem de haver uma profunda articulação entre o estatuto do aluno e o contexto da comunidade educativa de que faz parte e consequentemente, com tudo o que está definido no Projeto Educativo de Escola.

A seguir, enunciamos alguns pontos da proposta que, a nosso ver, deveriam ser repensados, especificados e/ou alterados.

Capítulo III Obrigatoriedade de Matrícula

Artº 20 Contra-ordenações

Ponto 3 alínea a) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do nº2 do artº 39

A contra-ordenação aplicável aos encarregados de educação quando não adoptem o comportamento previsto neste ponto será muito benéfica, permitindo uma maior responsabilização dos seus educandos para com os seus deveres, nomeadamente a assiduidade. No entanto, terá de ter-se em consideração que a aplicação desta contra-ordenação aos encarregados de educação será uma tarefa muito difícil de gerir por parte das escolas, uma vez que se prevê que uma esmagadora maioria dos encarregados de educação seja punida por este incumprimento. Além disso, a aplicação das coimas e a suspensão dos benefícios sociais levaria a que muitos encarregados de educação retirassem os filhos da escola por não possuírem meios financeiros para garantir o transporte escolar, e as senhas para as refeições bem como os manuais e restante material pedagógico-didático da alçada dos Serviços de Ação Social Escola. Será pertinente repensar, de forma mais detalhada, a forma como as escolas irão lidar com esta situação.

Ponto 9- Pode ser aplicada em simultâneo com as coimas previstas no número 4 a sanção acessória de privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos, no âmbito da ação social e do transporte escolar.

Este ponto poderá ser polémico e contra-producente. Partindo do princípio que o encarregado de educação não acompanhou o processo de ensino-aprendizagem do seu educando como deveria, poder-se-á penalizar o seu próprio educando pelo incumprimento de um dever que não é seu. A desmotivação perante a escola, a falta de assiduidade e/ou a falta de material poderão tornar-se uma realidade que sempre se desejou combater.

Ponto 10- A duração máxima da sanção prevista no número anterior é de um ano lectivo.

Deverá pormenorizar-se se o ano lectivo diz respeito ao ano em curso ou ao ano seguinte, dado a medida deixar de ter algum do efeito pretendido (casos mais graves) se o incumprimento se verificar por exemplo no 3º período.

Capítulo VI Assiduidade

Artº 33 Faltas

Ponto 3 – Sempre que o aluno se apresente na aula sem o material didático definido no regulamento interno como imprescindível à prossecução das actividades escolares, ou não cumpra o dever de pontualidade, por três vezes

consecutivas ou interpoladas e de forma injustificada, há lugar a marcação de falta nos termos do regulamento interno da unidade orgânica.

No tocante à falta de pontualidade, a adoção deste procedimento pressupõe que seja anulada a tolerância de entrada na sala de aula prevista no regulamento interno de muitas escolas. A dúvida neste ponto persiste, igualmente, na pertinência de colocar no mesmo patamar de importância as faltas de pontualidade e as faltas de material. A falta de pontualidade e de material deve ser assinalada como forma de moralizar os alunos e os Encarregados de Educação no entanto, no âmbito da escolaridade obrigatória falar em "marcar falta de material ou de pontualidade" bem como "limite de faltas injustificadas" esvazia de conteúdo o conceito, porquanto, na prática, aos alunos que ultrapassam este limite nada acontece.

Artº 36 Faltas justificadas

Ponto 1 alínea a) doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior, quando determina um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis e por médico, se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, podendo, quando se trata de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano lectivo ou até ao termo da condição que a determinou.

Nesta alínea, deveria especificar-se o limite de justificações de doenças declaradas pelo encarregado de educação, fundamentalmente quando essas justificações se reportam a um período de tempo igual a cinco dias úteis que corresponde, regra geral, a uma semana letiva. A total impossibilidade no que diz respeito à apresentação de qualquer justificação de falta por parte do encarregado de educação aquando da realização de elementos de avaliação por parte do seu educando deveria estar contemplada. Esta medida iria prevenir algumas situações consideradas injustas pelos discentes que realizam os momentos de avaliação nas datas acordadas, dispondo, deste modo, de um limite inferior de tempo para o estudo das matérias quando comparado com aquele dos alunos que faltaram, justificadamente, com uma simples justificação do seu encarregado de educação.

Artº39

Ponto 3- A violação do limite de faltas injustificadas previsto no número anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, elaborado pelo Conselho de Turma ou Conselho de núcleo, em conformidade com o definido no regulamento de gestão Administrativa e Pedagógica dos Alunos.

Neste ponto, deveria estar especificado se é válido para todos os níveis de ensino.

Artº 40

Ponto dois Alínea d) O aluno que, nas disciplinas ou actividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se insere no ensino vocacional de música ou das artes, exceda um número total de faltas, justificadas ou injustificadas, seguidas ou interpoladas, igual ao dobro do número de sessões semanais, fica excluído da frequência das respectivas disciplinas ou actividades.

A dúvida neste ponto reside na exclusão da frequência, mesmo tendo por base faltas justificadas.

Secção II Medidas disciplinares

Artº 50º

Ponto 3- As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva devem ser consideradas no respectivo processo de avaliação ou de registo de faltas, sendo justificadas caso não seja aplicada a medida disciplinar de suspensão.

Neste ponto, consideramos que as faltas deverão ser sempre injustificadas, inclusive no caso em que não seja aplicada a medida disciplinar de suspensão. Em primeiro lugar, parte-se do princípio que nenhum Presidente do Conselho Executivo considerará aplicar a suspensão preventiva de forma irrefletida e pouco ponderada e, subseqüentemente, fazer com que os alunos tomem conhecimento, desde o início do ano letivo, de que esta falta será sempre considerado injustificada facilitará a adoção, mais regular, de comportamentos adequados.

Aluno

1) art. 33, ponto 3: "sempre que o aluno compareça na aula sem o material didático definido no regulamento interno ... e não cumpra o dever de pontualidade... três vezes consecutivas ou interpoladas de forma injustificada, há lugar a falta nos termos do regulamento interno da unidade orgânica". E ainda pode haver lugar a procedimento disciplinar. Considero uma medida promotora da responsabilização do aluno e do EE, portanto salutar;

2) art. 39, ponto 2, sobre o limite de faltas injustificadas para convocatória do EE, passa a ser metade - o que acho mais exequível do que o prazo estabelecido no antigo estatuto;

3) art. 39, pontos 3, 4 e 5 carecem de uma clarificação por parte da tutela. Que tipo de "plano individual de trabalho" querem que seja elaborado pelo conselho de turma? E ainda, se o aluno continuar em incumprimento, a escola deverá determinar a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da mesma. Em que consiste este "currículo alternativo"? - este ponto necessita de ser clarificado e considero que não estão reunidas atualmente, por falta de recursos humanos, por exemplo, as condições favoráveis à sua operacionalização.